



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DES0312 - Direito Administrativo II
Professor Doutor Gustavo Justino de Oliveira

Estudos de caso
Máfia da Cidade Limpa

Beatriz Garcia de Andrade e Silva	n° USP: 9772335
Cássio Antonio Maria Matheus da Cunha	n° USP: 5640827
Eduardo Naoto Sonoda	n° USP: 7608723
Giulia Telles Jafelice	n° USP: 9840803
João Marcelo da Silva Elias	n° USP: 9839926
Letícia Carvalho Silva	n° USP: 8517481
Letícia Meirelles Toledo Ramos Batista	n° USP: 9839627
Mariana Miranda de Barros Cunha	n° USP: 9841759

1. Relato da situação-problema

1.1. Narrativa do caso

No dia 31 de julho de 2017, a Rádio CBN, com exclusividade, revelou que fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo cobravam propina para, em troca, permitirem que propagandas ilegais (nos termos da Lei Cidade Limpa) fossem mantidas na cidade¹. Além dos fiscais envolvidos, havia forte suspeita de que funcionários do alto escalão da prefeitura sabiam e, inclusive, exploravam esse esquema de corrupção. Esse mecanismo ficou conhecido como “Máfia da Cidade Limpa” e, ao que tudo indica, já existia há pelo menos dois anos.

O caso foi denunciado pelo empresário Leandro Bernal, sócio de uma empresa de promoção de eventos. Segundo ele, sua empresa estava perdendo mercado e sendo multada por arriscar fazer publicidade ilegal, enquanto seus concorrentes pagavam para os fiscais fazerem “vista grossa” e, com isso, mantinham a propaganda irregular. Em conversas privadas com diversos subprefeitos, o empresário chegou a denunciar a existência de ilegalidades, mas a publicidade não só não era coibida, como aumentava². Com a denúncia de Bernal, seis subprefeitos e mais de trinta servidores municipais foram chamados para esclarecimentos.

O esquema parecia tão natural que os valores das propinas que deveriam ser pagas eram previamente tabelados de acordo com a irregularidade do anúncio. Conforme o tipo de publicidade ilegal, um valor estaria pré-fixado: uma seta indicando o caminho para um empreendimento imobiliário, por exemplo, poderia custar de R\$ 60 a R\$ 100 por fim de semana, dependendo da localidade; faixas com um promotor de cada lado para erguê-las custariam cerca de R\$ 200.³

¹ Fiscais da prefeitura cobram propina para liberar propaganda ilegal em São Paulo. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/107809/fiscais-da-prefeitura-cobram-propina-para-liberar-.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

² Seis prefeitos regionais de SP sabiam de irregularidades da máfia da Cidade Limpa. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/08/04/SEIS-PREFEITOS-REGIONAIS-DE-SP-SABIAM-DE-IRREGULARIDADES-DA-MAFIA-DA-CIDADE-LIMPA.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

³ Após denúncia de fraude no Cidade Limpa, Prefeitura de SP diz que irá monitorar fiscais de rua. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/apos-denuncia-de-fraude-no-cidade-limpa-prefeitura-de-sp-diz-que-ira-monitorar-fiscais-nas-ruas.ghtml>> Acesso em 01 out. 2018

Além da máfia poder ser, como mais adiante será demonstrado, classificada como improbidade administrativa, ela também explorava mão-de-obra, desrespeitando direitos trabalhistas. Nessa situação, foram verificadas jornadas de trabalho de 12 horas, falta de registro e contratação de menores⁴.

A denúncia da CBN ainda revelou a proximidade entre a corrupção política e o *lobby* empresarial. Os mesmos empresários beneficiados pela Máfia tiveram encontros confirmados pela Prefeitura com secretários municipais e vereadores com o objetivo de alterar a Lei da Cidade Limpa⁵, na tentativa de flexibilizar as especificidades exigidas em lei. O Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária (SINDIVULG) teria intermediado os encontros com os políticos.

A despeito disso, em conversas gravadas pela CBN⁶, os membros do gabinete do Prefeito João Dória sugerem que ele sabia da máfia, mas que não fazia as devidas fiscalizações, nem mesmo tomou as medidas necessárias cabíveis, sob o argumento de que São Paulo “precisa gerar negócios”.

A gravidade das denúncias, somada a gravações de áudio e divulgação de conversas particulares feitas por aplicativos de mensagens, causou baixas na administração municipal e reações na Câmara. Dois pedidos de CPI foram protocolados⁷ e funcionários da prefeitura foram afastados⁸. Apesar disso, o envolvimento do SINDIVULG na promoção de *lobby* junto ao gabinete do Prefeito João Dória Jr. e da Câmara Municipal até hoje não resultou na efetiva instauração de CPI pelo plenário da Câmara Municipal.⁹ Nesse sentido, no âmbito desse

⁴ Mercado da máfia da Cidade Limpa em SP funciona à base de subemprego. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/08/03/MERCADO-DA-MAFIA-DA-CIDADE-LIMPA-E-M-SP-FUNCIONA-A-BASE-DE-SUBEMPREGO.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

⁵ Secretários de Doria discutiram flexibilizar lei com empresários da máfia da Cidade Limpa. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/108147/secretarios-de-doria-discutiram-flexibilizar-lei-c.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

⁶ Gravações na nota de rodapé nº 4.

⁷ Segundo pedido de CPI para investigar fiscalização da Lei Cidade Limpa é protocolado na Câmara. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/segundo-pedido-de-cpi-para-investigar-fiscalizacao-da-lei-cidade-limpa-e-protocolado-na-camara.ghtml>>. Acesso em: 15 set. 2018.

⁸ Doria exonera chefe de gabinete gravado na Máfia da Cidade Limpa. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-exonera-chefe-de-gabinete-gravado-na-mafia-da-cidade-limpa,70001919086>>. Acesso em: 15 set. 2018.

⁹ Informação. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,aliado-de-doria-protocola-pedido-de-cpi-da-mafia-da-cidade-limpa,70001919463>> Acesso em: 15 set. 2018. Confrontada com o fato de essa não ser uma

trabalho, foi realizada uma entrevista com o vereador Caio Miranda Carneiro a fim de compreender os motivos pelos quais essa CPI ainda não foi iniciada na Câmara de São Paulo. O vereador explicou que o Regimento Interno da Câmara permite a realização de apenas duas CPIs simultaneamente, excepcionalmente três, quando houver motivo relevante, a ser deliberado pela maioria absoluta dos vereadores. A definição de quais CPIs serão instauradas depende da reunião de líderes dos partidos. Por meio da entrevista, concluiu-se que foram muitos os pedidos de CPIs recebidos e, ainda que o Regimento Interno da Câmara permitisse, estes não conseguiriam ser apurados com o cuidado necessário.

Assim que a denúncia foi realizada, os órgãos de controle começaram a investigação, na qual o material probatório adquirido pela CBN foi entregue a Controladoria-Geral do Município. Antes do fim das investigações, entretanto, a então controladora geral foi demitida pelo Prefeito¹⁰. Tendo isso em vista, a Rede Pela Transparência e Participação Social lançou nota pública de repúdio por meio da qual declaram que

Segundo nota distribuída à imprensa pela Prefeitura, a decisão foi tomada por razões administrativas operacionais. Ela acontece apenas duas semanas após o início da investigação da chamada “máfia da Cidade Limpa”, que vinha sendo conduzida pela CGM. A demissão da chefe da Controladoria representa um duro golpe à autonomia do órgão, configurando ainda uma ameaça às políticas de promoção de transparência, combate à corrupção, controle interno e incentivo à produção de dados abertos junto aos órgãos municipais.¹¹

Porém, para Marco Antônio Teixeira, cientista político,

Os motivos da demissão dela ainda estão obscuros, ainda mais nesse momento em que ela estava tocando a investigação da Máfia da Cidade Limpa. Apesar de isso levantar suspeitas em relação à demissão, é

CPI ativa e nem terminada segundo o site da Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/#title_cpi>. Acesso em: 16 set. 2018.

¹⁰ Doria demite controladora que investigava "máfia da Cidade Limpa". Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/doria-demite-controladora-que-investigava-mafia-da-cidade-limpa-17082017>>. Acesso em: 15 set. 2018.

¹¹ Nota de repúdio à demissão da controladora-geral do município de São Paulo. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/cedoc/nota-de-repudio-demissao-da-controladora-geral-do-municipio-de-sao-paulo/#.W7SyG2hKg2w>> Acesso em 01 out. 2018

difícil dizer que foi por esse motivo, porque a investigação já estava avançada.¹²

Vale observar ainda que, no início da gestão de João Dória, a Controladoria-Geral do Município perdeu seu status de secretaria¹³, o que suscita preocupação em razão de uma provável perda de autonomia desse órgão de controle interno, que tem como função “prevenir e combater a corrupção na gestão municipal, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos”. Segundo carta pública da Rede pela Transparência e Participação Social,

Mais importante que recuperar desvios, porém, é a capacidade que controladorias fortalecidas têm de prevenir a malversação dos recursos, por meio do aprimoramento constante de processos. (...) Assim, retirar o status de Secretaria da Controladoria não seria uma resposta adequada ao momento de crise. Pelo contrário, o órgão retornou investimentos à Prefeitura que superam o orçamento da Pasta em mais de 20 vezes e, reforçado, pode ampliar em muito essa marca.¹⁴

Por outro lado, segundo declaração de Laura Mendes Amando de Barros, ex-chefe da assessoria jurídica da CGM, a CGM não perderá autonomia: “Nossa autonomia é intocável. Não existe controle interno sem autonomia (...) A administração já se comprometeu com essa questão. O que a gente vai ter é uma reorganização administrativa”¹⁵

Mas, para Marco Teixeira:

O problema é que, por mais que a controladora tenha afirmado em outros momentos que o órgão permanecia independente e que seu status de autonomia havia sido preservado, do ponto de vista formal não é verdade, porque a Controladoria-Geral do Município, que era um órgão que respondia diretamente ao prefeito na gestão anterior, nesta gestão, se tornou subordinada a um secretário. Antes, o controlador poderia interpelar um secretário sem ter que pedir autorização a outro. O que é provável que tenha

¹² Teixeira, da FGV: demissão da controladora de SP compromete o órgão. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/teixeira-da-fgv-a-demissao-da-controladora-de-sao-paulo/>> Acesso em 01 out. 2018

¹³ Após rebaixamento status da CGM, servidora de carreira assume o órgão. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1837066-apos-rebaixar-status-da-cgm-doria-poe-la-ura-mendes-para-chefiar-orgao.shtml>> Acesso em: 01 out. 2018.

¹⁴ Em carta, RETPS pede que CGM seja mantida como secretária por nova gestão municipal de São Paulo. Disponível em: <<http://retps.org.br/?p=531>> Acesso em: 01 out. 2018

¹⁵ Após rebaixamento status da CGM, servidora de carreira assume o órgão. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1837066-apos-rebaixar-status-da-cgm-doria-poe-la-ura-mendes-para-chefiar-orgao.shtml>> Acesso em: 01 out. 2018.

acontecido é que tenha havido alguma ingerência na atuação do órgão com a qual ela não concordou.¹⁶

É fato, porém, que a fiscalização da Lei Cidade Limpa já havia sido afrouxada em gestões anteriores à do então prefeito João Dória. O jornal O Estado de S. Paulo já denunciava em 2013 que a gestão Haddad havia diminuído o número de multas em 90%¹⁷. Todavia, a gestão de Dória prometera a flexibilização da Lei Cidade Limpa logo no começo do mandato¹⁸, fazendo com que a ideia de que a norma seria desmontada ganhasse força, especialmente com a descoberta desse caso de corrupção. Com a atual gestão do prefeito Bruno Covas, essa medida tomada por João Dória foi desfeita e a CGM recupera seu status de órgão independente.¹⁹

Sendo assim, no âmbito do controle interno da administração pública, por meio do qual se verifica o dever-poder de autotutela, a Controladoria-Geral do Município de São Paulo e a Controladoria-Geral da União possuem ações conjuntas que demonstram uma parceria entre as controladorias a fim de articular acordos de leniência e cruzar informações para detectar irregularidades.²⁰

Compara-se, porém, a atuação de ambas, uma vez que, no âmbito federal, há um hiperativismo dos órgãos de controle que focam suas atividades no caráter repressivo, voltando suas atividades à punição dos gestores, o que acarreta uma estagnação da Administração Pública devido à perda de discricionariedade administrativa pelos gestores. Além de haver o foco em condutas de repressão em vez de uma atuação preventiva. Segundo Gustavo Justino de Oliveira:

¹⁶ Teixeira, da FGV: demissão da controladora de SP compromete o órgão. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/teixeira-da-fgv-a-demissao-da-controladora-de-sao-paulo/>> Acesso em 01 out. 2018

¹⁷ Multas da Cidade Limpa caem 90% na gestão Haddad. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,multas-da-cidade-limpa-caem-90-na-gestao-haddad-imp-,1041363>>. Acesso em: 15 set. 2018.

¹⁸ Dória diz que vai 'flexibilizar' Lei Cidade Limpa. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-diz-que-vai-flexibilizar-lei-cidade-limpa,70001694849>>. Acesso em: 15 set. 2018.

¹⁹ Covas devolve autonomia à Controladoria-Geral do Município. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,covas-devolve-autonomia-a-controladora-geral,70002470995>> Acesso em 01 out. 2018

²⁰ Parceria entre CGU e CGM. Disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/noticias/?p=261324> Acesso em 01 out 2018

Ocorre que, motivados por um quadro agudo de má conduta, piorado por uma atuação preventiva do controle interno não muito eficiente e pela atual preponderância de uma Agenda Anticorrupção, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Advocacias Públicas e Controladorias acabaram por ampliar e desenvolver suas atividades focando em um controle abertamente mais repressivo, preferencialmente voltado à punição do mau gestor. Entretanto, este hiperativismo do controle, ainda que compreensível, gerou um efeito extremamente perverso na gestão pública: a drástica redução da discricionariedade do gestor.²¹

Mas, no âmbito municipal, em função dessas modificações apresentadas acima, no que toca à independência da CGM, questiona-se a aplicação desse conceito de hiperativismo.

Na visão da prefeitura, a Lei 14.233/06, conhecida também como Lei da Cidade Limpa, tem como objetivo garantir uma paisagem mais ordenada, como forma de recuperar alguns direitos da cidadania dos paulistanos, entre eles, o de viver em uma cidade que garanta o respeito ao espaço urbano, no qual haja um relacionamento seguro e livre com as áreas públicas.

Em vigor desde 1º de janeiro de 2007, essa lei, autoria do próprio Kassab, foi sancionada após rápida tramitação e com aprovação unânime na Câmara de Vereadores. A prefeitura defendeu também que tal lei significa a supremacia do bem comum sobre qualquer interesse corporativo. Em suma, a Lei da Cidade Limpa foi promulgada com o objetivo de diminuir a poluição visual da cidade, como forma de garantir o bem estar dos munícipes e de promover São Paulo como uma cidade mais acolhedora. Os objetivos da Lei estão dispostos em seu artigo 3º:

Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - a segurança das edificações e da população;
- III - a valorização do ambiente natural e construído;
- IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

²¹ OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Hiperativismo do controle versus inércia administrativa. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/hiperativismo-do-controle-versus-inercia-administrativa-18042018>> Acesso em: 01 out. 2018

- V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - a preservação da memória cultural;
- VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Além disso, a lei tem como objetivo ampliar a fluidez e o conforto no que diz respeito ao deslocamento de veículos e de pedestres, principalmente porque, por meio dela, foram proibidos anúncios publicitários em lotes urbanos, como em seus muros e coberturas, e proibiu também publicidades realizadas em carros e ônibus. Na intenção de padronizar os anúncios publicitários, essa legislação também determinou como essas propagandas deveriam ser realizadas, em uma tentativa de garantir o bom entendimento do texto normativo.

Em linhas gerais, a Lei Cidade Limpa determinou que cada estabelecimento só poderia ter em sua fachada um único anúncio indicativo, que deveria ter todas as informações necessárias ao público. O anúncio possui também um tamanho máximo com base na dimensão da testada (linha divisória entre o imóvel e o logradouro/via pública) do imóvel.

O principal destaque da Lei foi a proibição de propaganda em áreas externas da cidade, na tentativa de evitar a poluição visual vista até então, motivo pelo qual são proibidos anúncios colocados em locais como praças, postes e topos de edifícios, por exemplo. Na tentativa de facilitar a circulação dos pedestres, a Lei proibiu também a distribuição de folhetos publicitários.

A arquiteta e urbanista Regina Monteiro, uma das redatoras do texto da lei, descreve que “o texto a ser escrito deveria restabelecer ao cidadão o direito de fruição à paisagem urbana, sem qualquer interferência que não fosse a comunicação dos serviços públicos e ao bem comum”²², de modo que todos os

²² Criadora da Cidade Limpa quer guerra urbana em defesa da lei. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/regional/sp/blogs-epoca-sp/adote-sp/noticia/2013/10/criadora-da-cidade-limpa-quer-bguerra-urbanab-em-defesa-da-lei.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

elementos urbanos fossem colocados em harmonia, tendo em vista o bem público, para a projeção de um modo de vida mais cidadão. Segundo a urbanista, o primeiro passo para a realização desse projeto de espaço urbano é a declaração da paisagem como um patrimônio público, como um direito de todos, de modo que enseje a proibição do uso da paisagem com interesses financeiros por parte da esfera privada sem que isso acarrete em uma contrapartida para o espaço público.

A lei “pegou”. Transformou a paisagem urbana de São Paulo. A partir da experiência paulistana, outros municípios brasileiros adotaram legislação semelhante, tal qual a cidade do Rio de Janeiro (2007), São Bernardo do Campo (2008), Piracicaba (2009) e Cuiabá (2010)²³.

Até então, a publicidade exterior era disciplinada pela Lei municipal nº 13.525/2003, que previa dois tipos de anúncios²⁴: o publicitário e o indicativo. O primeiro tipo, o anúncio publicitário, corresponde ao meio exterior de veiculação de publicidade²⁵. Já o anúncio indicativo corresponde à indicação sobre o próprio estabelecimento, de modo que o público tenha todas as informações sobre o recinto, seus parceiros, patrocinadores, fornecedores, etc²⁶. Essa lei ficou conhecida por disseminar publicidade pela cidade²⁷.

A primeira iniciativa de regulamentação da paisagem urbana da cidade de São Paulo ocorreu com a promulgação da Lei municipal 12.115/96. A atual legislação adiciona mais um tipo de anúncio aos dois anteriores. Além do anúncio indicativo e o publicitário, a novidade criada pelo legislador é o anúncio especial, que possui características específicas e se destinam a atender finalidades culturais, eleitorais, educativas ou imobiliárias (art. 19 e 20, da Lei 14.223/2006).²⁸

²³ DE PALMA, Juliana B. (coord.), Caso Lei Cidade Limpa. São Paulo: Casoteca FGV, 2011. p.9-10.

²⁴ Cf. art 8º, inc. IV, da Lei 13.525/03, por anúncio compreende-se “qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível de logradouro público, composto de área de exposição e estrutura”.

²⁵ Cf. art 8º, inc. IV, b, da Lei 13.525/03.

²⁶ Cf. art 8º, inc. IV, a, da Lei 13.525/03.

²⁷ Projeto dissemina publicidade e enterra o "Belezura" de Marta. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1302200301.htm>>. Acesso em 15 set. 2018.

²⁸ Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em: I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio; II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares; III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral; IV - de

No que diz respeito às sanções, a Lei é bastante clara quanto às regras definidas, aos prazos para adaptação e à regulação dos locais. Assim, seu decumprimento pode ser sancionado por intimação, multa, multa com reincidência, remoção do anúncio ou até mesmo cancelamento da licença/autorização, nos casos em que houver. Sobre o aspecto das multas, o art. 43 da Lei 14.223/06 determinou um valor de R\$ 10.000,00 por ocorrência de anúncio irregular, sendo que cada metro quadrado que ultrapasse a área definida em lei somará mais R\$ 1.000,00 a esse valor. Se a situação de irregularidade não for corrigida no prazo de 15 dias (ou em 24 horas nas situações de anúncios com risco iminente), nova multa será cobrada, com valor duas vezes maior do que a primeira. Inclusive, a prefeitura da capital ainda poderá cobrar pelos eventuais custos que venha a ter para a retirada do anúncio.

O número de multas aplicadas na vigência desta lei apresentou grande oscilação ao longo dos anos²⁹:



finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote. § 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes. § 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

²⁹Caí número de multas aplicadas contra propagandas irregulares em SP <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/cai-numero-de-multas-aplicadas-contra-propagandas-irregular-es-em-sp.ghtml>>. Acesso em 29 set. 2018.

*O eixo vertical (y) exibe a quantidade total de multas.O eixo horizontal (x) exibe os anos em que essas multas foram aplicadas.

A queda abrupta de aplicação de multas iniciada no ano de 2012 poderia indicar vários fenômenos: mudança do enfoque estratégico da Secretaria, priorizando outros tipos de fiscalização; queda no número de funcionários fiscais das publicidades irregulares; queda efetiva das publicidades irregulares, tendo em vista a existência de uma fiscalização ostensiva ou mesmo um indício da abertura de algum mecanismo de corrupção dentro do sistema de fiscalização desses anúncios.

É claro que esses números, analisados isoladamente, não são suficientes para comprovar o início de uma engrenagem corrupta, uma vez que o ano de 2011 pode ter sido atípico no que diz respeito ao número de multas aplicadas, conforme gráfico acima. Entretanto, é representativo o fato de que, entre 2013 e 2017, não foi aplicado um valor maior do que 500 multas anuais pela Prefeitura de São Paulo (valor bastante baixo uma vez que, apenas em 2011, a quantidade de multas aplicadas chegou a 4.591). Essa estabilização no valor de 500 multas anuais não parece justificável, uma vez que não há indícios de que os infratores pararam ou reduziram suas publicidades irregulares. Assim, é possível perceber que, ao mesmo tempo em que essa publicidades aumentaram ou mesmo permaneceram em igual quantidade, houve uma diminuição das multas aplicadas pela prefeitura paulista.

Esse estranhamento foi confirmado pela denúncia de Leandro Bernal à Controladoria Geral do Município, quando revelou as duas facetas da estrutura de corrupção em tela: a primeira diz respeito à violação de direitos competitivos daquelas empresas que não aderiram à estrutura de desvios, enquanto a segunda, mais evidente, é o desvio do interesse público em nome de um interesse particular. Essa primeira faceta por si só já justificaria a ilicitude da conduta em termos administrativos, uma vez que o princípio da impessoalidade sugere um tratamento igualitário entre os destinatários das políticas públicas.

No que tange ao problema concorrencial trazido pela Cidade Limpa - isto é, de indiretamente gerar vantagem àqueles comerciantes que pagam propina - é importante observar que, a partir desse acordo ilegal com os fiscais, os comerciantes com anúncio fora do padrão estabelecido pela Lei 14.233/06 continuam com o mesmo afixado nas dependências públicas, o que pode configurar

concorrência desleal. Isso se explica na medida em que aqueles que pagam a propina serão mais vistos, dada a publicidade em maiores proporções quando comparado aos demais comerciantes. Isso gera impactos inclusive no mercado econômico. Dessa forma, enquanto aqueles que estão dentro desse mecanismo de corrupção são beneficiados, garantindo uma maior clientela dado o anúncio mais chamativo, os que estão fora acabam sendo prejudicados pelo simples fato de estarem cumprindo com as exigências legais.

Quanto ao segundo espectro, do desvio da finalidade pública, percebe-se que, além de ser fato que a questão viola objetivamente a Lei 14.223/2006, por permitir a manutenção de anúncios impróprios, houve garantia de uma vantagem indevida àqueles que mantinham anúncio em desconformidade com a Lei. Dessa maneira, o caso em questão demonstra uma quebra do dever de ética por parte dos agentes públicos, bem como a obtenção de proveito pelos comerciantes envolvidos. Por isso, os ilícitos cometidos podem ser enquadrados tanto como improbidade administrativa quanto como corrupção e, a depender da interpretação tomada, as consequências aos agentes serão diferentes.

A improbidade administrativa é definida por Justen Filho como “Ação ou omissão violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, que acarreta a imposição de sanções civis, administrativas e penais, de modo cumulativo ou não, tal como definido em lei”. A probidade seria o dever de ética dentro da Administração Pública. No entanto, o mesmo jurista aponta para a indeterminação desse conceito, motivo pelo qual foi necessária a criação da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Esta, em seu artigo 9º, define o enriquecimento ilícito obtido a partir de vantagem indevida conseguida em razão da função pública como conduta de improbidade. Esse é o caso da “máfia Cidade Limpa”. As punições são trazidas no artigo 12 da mesma lei:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos,

pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (...)

O caput demonstra que são cabíveis também sanções de outras esferas, incluindo a penal. Essa punição se dá quando a conduta se configura como crime, ou seja, seja tipificada no Código Penal. Neste caso, é possível classificar os atos dos agentes de fiscalização da Lei Cidade Limpa em corrupção passiva. Esse crime está definido no artigo 317 do Código Penal, enquanto crime contra a Administração Pública, como: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. A pena é de reclusão de um a oito anos e multa, cabendo nesse caso causa de aumento de até 1/3³⁰, uma vez que o funcionário deixou de praticar ato de ofício - no caso, a obrigação de fiscalização. Assim, os fiscais envolvidos nos fatos em tela podem ser processados tanto na esfera penal como na administrativa, inclusive de forma cumulativa.

De maneira ampla, corrupção pode ser entendida como abuso do poder confiado para a obtenção de ganhos privados. Essa definição apresentada pela Transparência Internacional³¹ engloba tanto pequena quanto grande corrupção. Enquanto a grande corrupção corresponde aos atos cometidos pela elite política que utiliza de seus poderes inerentes para obter vantagens econômicas, o que acaba distorcendo políticas públicas e o aparato estatal como um todo, a pequena corrupção diz respeito àquela praticada por burocratas em níveis mais baixos do governo durante suas atividades rotineiras³².

No caso da Cidade Limpa, a atuação corrupta principal é a dos fiscais, burocratas de nível de rua - o que seria, então, “pequena corrupção”. Entretanto,

³⁰ Código Penal. Artigo. 317: (...) § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

³¹ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Faqs on Corruption. Disponível em: <https://www.transparency.org/whoweare/organisation/faqs_on_corruption/2> Acesso em: 10 de outubro de 2018.

³² CAMPOS, Ravi Braz de. Coordenação Interinstitucional no Combate à Corrupção: o caso da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. 2018. Tese de Láurea (graduação) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Leandro Bernal, ao fazer a denúncia, também levantou suspeitas a respeito dos prefeitos regionais da cidade de São Paulo, o que configuraria atuação de membros da alta Administração Pública. Em casos assim, a busca por provas torna-se mais nebulosa. Foi assim na retumbante máfia do ISS no município de São Paulo³³ em que Marco Aurélio Garcia - irmão do então Secretário de Habitação, Rodrigo Garcia, cedia o local para serem realizadas as negociações de corrupção da máfia existente à época. Entretanto, tais indícios não foram suficientes para a criação de provas contra o então Prefeito Gilberto Kassab e contra Rodrigo Garcia. Além disso, acusado de receber uma “mesada” de R\$ 10 mil reais por mês, Antonio Donato, vereador até hoje pela cidade de São Paulo, foi absolvido também por falta de comprovação clara. No caso Cidade Limpa, a dificuldade de conectar os eventos de corrupção e os agentes políticos também pode ser extremamente difícil³⁴. Até o momento, como mencionado, a CPI sequer foi instaurada.

Nesse sentido, cresce a relevância da busca pela delação premiada, bem como dos acordos de leniência no âmbito de aplicação da Lei 12.843/2014. A primeira diz respeito a uma medida aplicável no âmbito penal, em que se permite redução de pena ou extinção de punibilidade ao réu primário que tenha colaborado efetivamente com a investigação, permitindo a identificação de co-autores, a localização da vítima (se houver) e a restituição dos produtos do crime.³⁵ Já a segunda é um acordo proposto pelas empresas envolvidas em casos de corrupção, no qual as mesmas declaram sua participação no ilícito e a vontade de cooperar em todos os âmbitos da investigação, fornecendo nomes das pessoas envolvidas e

³³ MP arquiva investigação contra presidente da Câmara Municipal de SP <<https://sao-paulo.estadao.com.br/blogs/por-dentro-da-metropole/mp-arquiva-investigacao-contra-presidente-da-camara-municipal-de-sp/>>. Acesso em 29 set. 2018. E Mais seis pessoas envolvidas na Máfia do ISS são denunciadas à Justiça <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/mais-seis-pessoas-envolvidas-na-mafia-do-iss-sao-denunciadas-a-justica-16042015>>. Acesso em 29 set. 2018.

³⁴ Máfia do ISS não atuou sem apoio político, diz promotor <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/mafia-do-iss-nao-atuou-sem-apoio-politico-diz-promotor/>> Acesso em 01 out. 2018

³⁵ Lei 9807/99, artigo 13: Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado: I - a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa; II - a localização da vítima com a sua integridade física preservada; III - a recuperação total ou parcial do produto do crime. **Parágrafo único.** A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso

documentos de comprovação dos atos em troca da diminuição da penalidade. É importante destacar que o acordo de leniência é uma medida civil que não isenta a empresa de restituir os valores obtidos com a conduta, reparando o dano causado à sociedade. Por serem um instituto penal e um civil, respectivamente, a aplicação da delação premiada ou do acordo de leniência depende da classificação dos atos em corrupção ou em improbidade administrativa, como já explorado.

Ambos são institutos jurídicos que visam romper o vínculo de confidencialidade, próprio dos meandros de uma rede de corrupção, e introduzir paradigmas de colaboração no Direito Administrativo, o que poderia ser feito para resolver a dificuldade de comprovar envolvimento da alta administração pública nos casos citados. A questão problemática é se esses instrumentos têm capacidade de produzir provas de peso processual viáveis para mitigar esquemas de corrupção ou se acabam apenas por atingir frações mais vulneráveis do sistema criado. Em reportagens sobre o caso, falou-se em um possível acordo de leniência celebrado por uma das empresas envolvida na máfia como alternativa à disposição dos investigadores, o que poderia ser interessante para o seguimento das investigações.

Ocorre que o regime jurídico dos acordos de leniência é plúrimo, bem como todo o sistema anticorrupção brasileiro que é do tipo “multiagência”, isto é, não apresenta uma agência autônoma e única anticorrupção. Sendo assim, há uma “multiplicidade institucional na fiscalização, investigação e punição da corrupção”³⁶, que tem como vantagem a possibilidade de um órgão complementar o outro.

No entanto, esse modelo acarreta insegurança jurídica para as empresas, tendo em vista que a empresa, ao afirmar o acordo de leniência com uma instituição, por exemplo o Ministério Público Federal, por meio do qual se celebra uma regulação negociada de responsabilização da empresa, que assume perante o poder público a prática de atos de corrupção, se vê obrigada a firmá-lo com outras, como a Controladoria Geral da União ou o CADE.³⁷ Por isso, em detrimento do patrimônio público, as empresas não têm tido interesse em buscar os acordos de

³⁶ OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira et al. Controladoria-Geral da União: uma agência anticorrupção? In: Controle da Administração Pública. BH: Fórum, 2016. p. 323-330

³⁷ OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira. A insegurança jurídica das empresas e os acordos de leniência na legislação anticorrupção brasileira. <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI259553,21048-A+inseguranca+juridica+das+empresas+e+os+acordos+de+leniencia+na>> Acesso em: 01 out. 2018

leniência, consequência portanto, dos desafios do modelo nacional multiagência, que, segundo Gustavo Justino de Oliveira e Otávio Augusto Venturini de Sousa, se tratam de “problemas de coordenação entre as instâncias de controle e a procura por consolidar algum grau de coordenação institucional.”³⁸

Por fim, factualmente, pouco se avançou para apurar o envolvimento da classe política no caso de corrupção, principalmente no que tange ao alto escalão administrativo - a não instauração da CPI pela Câmara Municipal de São Paulo até hoje é um indicativo da dificuldade que está posta. Vale dizer que há outras CPI's primordiais instauradas na Câmara, como é o caso da CPI dos Valets e da Sonegação Tributária que, por sua vez, podem ter sua prioridade defendida por uma maior relevância social. Entretanto, o tema da relevância social é questionável, na medida em que o legislativo tem um poder independente a ponto de utilizá-lo para determinar quais temas serão pautados e, conseqüentemente, como serão resolvidos.

1.2. Questões-problema do caso

1. Tendo em vista a posição de prefeito como chefe do Executivo do Município, bem como a sua posição no alto escalão administrativo, como se daria a responsabilização individual do prefeito, tendo em vista os limites do Direito Administrativo sancionador, bem como do Direito Penal? Quais seriam esses limites para a imputação do prefeito?
2. Os objetivos da Lei Cidade Limpa se baseiam, supostamente, no interesse público, principalmente no que tange à melhora da condição de vida dos cidadãos do espaço urbano. Em que medida é possível usar o “interesse público” como justificativa para o dispositivo legal?
3. Membros do gabinete do ex-prefeito João Dória sugerem que ele sabia dos episódios de corrupção envolvendo a fiscalização da Lei Cidade Limpa, mas que nada teria sido feito sob o argumento de que seria importante estimular a

³⁸ OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira et al. Controladoria-Geral da União: uma agência anticorrupção? In: Controle da Administração Pública. BH: Fórum, 2016. p. 323-330

geração de negócios. É possível sustentar a posição de Dória sob o ponto de vista do interesse público?

4. De que forma a eventual perda de autonomia da CGM é prejudicial ao controle dos atos de corrupção? Em que medida, tal perda de autonomia poderia ser balanceada pelos outros instrumentos de controle da Administração Pública, de modo a atingir os determinantes da corrupção, inclusive na sua expressão no alto escalão administrativo?
5. Quais aspectos deveriam ser levados em consideração para que se definam os temas mais “relevantes socialmente” no que tange à instauração de CPI’s?

2. Anexos

Anexo 1: Inteiro teor da Lei nº 14.223, de 26 de Setembro de 2006, que dispõe sobre os elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Anexo 2: Inteiro teor do Decreto nº 47.950/06, que regulamenta a Lei nº 14.223/06.

Anexo 3: Cartilha da prefeitura de São Paulo que trata acerca dos pontos principais da Lei 14.223/2006 e do Decreto nº 47.950/ 2006.

Anexo 4: Legislação pertinente à Lei Cidade Limpa nos Municípios e Estados

Anexo 5: Leis e atos normativos referentes à Lei Cidade Limpa no Município de São Paulo

3. Apêndices

Apêndice 1: entrevista com o vereador Caio Miranda Carneiro. Foi feita uma entrevista, em 12 de setembro de 2018, com Caio Miranda Carneiro, vereador. As perguntas realizadas foram:

1º: Sabemos que há um pedido de CPI, sobre a Máfia da Cidade Limpa, desde Agosto de 2017, por que o plenário da Câmara Municipal não aprovou a instauração de inquérito?

2º: Essa inércia poderia advir, de alguma forma, do fato de o pedido ter sido proferido por um aliado do prefeito João Dória? Alguém que não o autor do pedido pode solicitar pautar a votação para a instauração dessa CPI?

3º: Em que medida o presidente da Câmara, o vereador Milton Leite, tem o poder de "barrar" pautar essa investigação?

Seguem respostas na íntegra:

“Pelo Regimento Interno da Câmara, só podem ser realizadas concomitantemente 2 CPIs, excepcionalmente 3, desde que haja motivo relevante e deliberação em plenário pela maioria absoluta dos Vereadores. A escolha de quais CPIs serão constituídas é feita por votação dos Vereadores, após os líderes dos partidos, em reunião com o Presidente da Casa, selecionarem algumas para votação.

Só no ano passado foram protocolados quase 40 pedidos de CPIs, muitos com objeto extremamente relevante, como a investigação dos contratos de coleta e tratamento do lixo no Município, irregularidades nos convênios com ONGs, entre outros. Esse ano já foram protocolados mais uma série de requerimentos relevantes, como a investigação das denúncias apresentadas na imprensa sobre o recebimento de propina na PPP da Iluminação. Ou seja, são muitos os pedidos de CPIs e, ainda que o Regimento Interno da Câmara permitisse, não conseguiríamos apurar com o cuidado necessário todos os casos.

Em agosto, quando foi protocolado o requerimento para instauração da CPI que você mencionou, já funcionavam na Câmara de São Paulo 3 CPIs: CPI da Vulnerabilidade da Mulher, CPI da Dívida Ativa (Grandes Devedores) e CPI da Feira da Madrugada. As 3 tiveram início no primeiro semestre de 2017, entre fevereiro e maio, e foram encerradas só entre novembro e dezembro do ano passado. Atualmente estão sendo realizadas as CPIs da Sonegação Tributária e a dos Vallets com previsão de serem concluídas apenas no final do ano.”

4. Referências bibliográficas

CAMPOS, Ravi Braz de. Coordenação Interinstitucional no Combate à Corrupção: o caso da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. 2018. Tese de Láurea (graduação) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Acesso em 03 de outubro de 2018

OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira et al. Controladoria-Geral da União: uma agência anticorrupção? In: Controle da Administração Pública. BH: Fórum, 2016. p. 323-330

OLIVEIRA, Gustavo Justino de et al. A ENCCLA como experiência cooperativa interinstitucional de Governo Aberto no Brasil. In: 48 visões sobre a corrupção. SP: Quartier Latin, 2016. p. 305-335.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira. A insegurança jurídica das empresas e os acordos de leniência na legislação anticorrupção brasileira. <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI259553,21048-A+inseguranca+juridica+das+empresas+e+os+acordos+de+leniencia+na>> Acesso em: 01 out. 2018

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Hiperativismo do controle versus inércia administrativa. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/hiperativismo-do-controle-versus-inercia-administrativa-18042018>> Acesso em: 01 out. 2018

SPINELLI, Mário Vinícius Claussen. Street-level corruption : fatores institucionais e políticos da corrupção burocrática. 2016. 182 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. Acesso em 03 out.2018

Video “Após ISS, a Máfia da Cidade Limpa”: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ilv-yJTp6gM.>> Acesso em 30 set. 2018

JORNAL DA GAZETA: **Máfia da Cidade Limpa: nova suspeita:**
<<https://www.tvgazeta.com.br/videos/mafia-da-cidade-limpa-nova-suspeita/>>

Acesso em 30 set. 2018

ISTO É: **Máfia da Cidade Limpa:** <<https://istoe.com.br/tag/mafia-da-cidade-limpa/>>

Acesso em 30 set. 2018

IZQUIERDO, Tatiana: **Suspeitos de participar da “Máfia da Cidade Limpa” são afastados:**

<<https://vejasp.abril.com.br/cidades/suspeitos-de-participar-da-mafia-da-cidade-limpa-a-sao-afastados/>> Acesso em 30 set. 2018

DURAN, Pedro: **Seis prefeitos regionais de SP sabiam de irregularidades da máfia da Cidade Limpa:**

<<http://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/08/04/SEIS-PREFEITOS-REGIONAIS-DE-SP-SABIAM-DE-IRREGULARIDADES-DA-MAFIA-DA-CIDADE-LIMPA.htm>>

Acesso em 30 ser. 2018

CBN: **Fiscais da prefeitura cobram propina para liberar propaganda ilegal em São Paulo.** Disponível em:

<<http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/107809/fiscais-da-prefeitura-cobram-propina-para-liberar-.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

DURAN, Pedro: **Mercado da máfia da Cidade Limpa em SP funciona à base de subemprego.** Disponível em:

<<http://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/08/03/MERCADO-DA-MAFIA-DA-CIDADE-LIMPA-EM-SP-FUNCIONA-A-BASE-DE-SUBEMPREGO.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

CBN: **Secretários de Dória discutiram flexibilizar lei com empresários da máfia da Cidade Limpa.** Disponível em:

<<http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/108147/secretarios-de-doria-discutiram-flexibilizar-lei-c.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

G1 SP: **Segundo pedido de CPI para investigar fiscalização da Lei Cidade Limpa é protocolado na Câmara.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/segundo-pedido-de-cpi-para-investigar-fiscalizacao-da-lei-cidade-limpa-e-protocolado-na-camara.ghtml>>. Acesso em: 15 set. 2018.

LEITE, Fabio. **Doria exonera chefe de gabinete gravado na Máfia da Cidade Limpa.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-exonera-chefe-de-gabinete-gravado-na-mafia-da-cidade-limpa,70001919086>>. Acesso em: 15 set. 2018.

Informação confrontada com o fato de essa não ser uma CPI ativa nem terminada segundo o site da Câmara Municipal <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,aliado-de-doria-protocola-pedido-de-cpi-da-mafia-da-cidade-limpa,70001919463>> <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/#title_cpi>. Acesso em: 16 set. 2018.

R7 SP: **Doria demite controladora que investigava "máfia da Cidade Limpa".** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/doria-demite-controladora-que-investigava-mafia-da-cidade-limpa-17082017>>. Acesso em: 15 set. 2018.

ETHOS: **Nota de repúdio à demissão da controladora-geral do município de São Paulo.** Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/cedoc/nota-de-repudio-demissao-da-controladora-geral-do-municipio-de-sao-paulo/#.W7SyG2hKg2w>> Acesso em 01 out. 2018

ALMEIDA, Camila: **Após rebaixamento status da CGM, servidora de carreira assume o órgão.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1837066-apos-rebaixar-status-da-cgm-doria-poe-laura-mendes-para-chefiar-orgao.shtml>> Acesso em: 01 out. 2018.

RETPS: **Em carta, RETPS pede que CGM seja mantida como secretária por nova gestão municipal de São Paulo.** Disponível em: <<http://retps.org.br/?p=531>> Acesso em: 01 out. 2018

RODRIGUES, Artur: **Após rebaixamento status da CGM, servidora de carreira assume o órgão.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1837066-apos-rebaixar-status-da-cgm-doria-poe-laura-mendes-para-chefiar-orgao.shtml>> Acesso em: 01 out. 2018.

RODRIGUES, Artur . **Multas da Cidade Limpa caem 90% na gestão Haddad.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,multas-da-cidade-limpa-caem-90-na-gestao-haddad-imp-,1041363>>. Acesso em: 15 set. 2018.

FERRAZ, Adrino: **Dória diz que vai 'flexibilizar' Lei Cidade Limpa.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-diz-que-vai-flexibilizar-lei-cidade-limpa,70001694849>>. Acesso em: 15 set. 2018.

RIBEIRO, Bruno: **Covas devolve autonomia à Controladoria-Geral do Município.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,covas-devolve-autonomia-a-controladoria-geral,70002470995>> Acesso em 01 out. 2018

PREFEITURA DE SÃO PAULO: **Parceria entre CGU e CGM.** Disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/noticias/?p=261324> Acesso em 01 out 2018

JUNG, Milton: **Criadora da Cidade Limpa quer guerra urbana em defesa da lei.** Disponível em: <<https://epoca.globo.com/regional/sp/blogs-epoca-sp/adote-sp/noticia/2013/10/criadora-da-cidade-limpa-quer-bguerra-urbanab-em-defesa-da-lei.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

CORRÊA, Sérgio: **Projeto dissemina publicidade e enterra o "Belezura" de Marta.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1302200301.htm>>. Acesso em 15 set. 2018.

G1 SP: **Caí número de multas aplicadas contra propagandas irregulares em SP** <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/cai-numero-de-multas-aplicadas-contra-propagandas-irregulares-em-sp.ghtml>>. Acesso em 29 set. 2018.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL: **Faqs on Corruption.** Disponível em: <https://www.transparency.org/whoweare/organisation/faqs_on_corruption/2.> Acesso em: 10 de outubro de 2018.

ESTADÃO: **MP arquiva investigação contra presidente da Câmara Municipal de SP** <<https://sao-paulo.estadao.com.br/blogs/por-dentro-da-metropole/mp-arquiva-investigacao-contra-presidente-da-camara-municipal-de-sp/>>. Acesso em 29 set. 2018.

R7 SP: **Mais seis pessoas envolvidas na Máfia do ISS são denunciadas à Justiça** <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/mais-seis-pessoas-envolvidas-na-mafia-do-iss-sao-denunciadas-a-justica-16042015>>. Acesso em 29 set. 2018.

ESTADÃO: **Máfia do ISS não atuou sem apoio político, diz promotor** <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/mafia-do-iss-nao-atuou-sem-apoio-politico-diz-promotor/>> Acesso em 01 out. 2018

G1 SP: **Após denúncia de fraude no Cidade Limpa, Prefeitura de SP diz que irá monitorar fiscais de rua.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/apos-denuncia-de-fraude-no-cidade-limpa-prefeitura-de-sp-diz-que-ira-monitorar-fiscais-nas-ruas.ghtml>> Acesso em 01 out. 2018

ESTADÃO: **Aliado de Doria protocola pedido de CPI da Mafia da Cidade Limpa.** Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,aliado-de-doria-protocola-pedido-de-cpi-da-mafia-da-cidade-limpa,70001919463>> Acesso em: 15 set. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SP: **Atividade Legislativa.** Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/#title_cpi>. Acesso em: 16 set. 2018.